

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 4.077, DE 2025

**Acrescentem-se os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 4º ao Projeto de Lei nº 4.077, de 2025, com a seguinte redação:**

“Art. 4º (...)

§ 4º Poderão ser criados programas específicos para repasse de recursos complementares às empresas participantes, destinados à complementação da remuneração de profissionais estratégicos vinculados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 5º O Programa poderá prever mecanismos de apoio ao custeio de despesas logísticas, administrativas e burocráticas relacionadas à repatriação e à fixação de profissionais de excelência no Brasil, na forma do regulamento.

§ 6º Pertencerão integralmente à empresa contratante os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual, às patentes, aos segredos comerciais e ao know-how decorrentes das atividades de inovação e pesquisa aplicada realizadas pelo profissional alocado no âmbito do Programa, fazendo jus o profissional exclusivamente à remuneração prevista no § 2º deste artigo, salvo disposição contratual em contrário. (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.077, de 2025, mediante a criação de instrumentos voltados à atração, retenção e repatriação de profissionais altamente qualificados, bem como ao fortalecimento da segurança jurídica relacionada à propriedade intelectual gerada no âmbito das atividades de inovação tecnológica.



O Brasil enfrenta atualmente grave escassez de profissionais qualificados em áreas estratégicas, especialmente nos setores de tecnologia da informação, inteligência artificial, engenharia avançada e pesquisa aplicada. Esse cenário é agravado pela crescente competição internacional por talentos, marcada pela atração de profissionais brasileiros por empresas estrangeiras que oferecem remuneração altamente competitiva, muitas vezes atrelada ao dólar ou a mercados mais maduros de inovação.

Nesse contexto, torna-se essencial que o país desenvolva mecanismos concretos de retenção e valorização de talentos estratégicos. A previsão de programas de complementação remuneratória, inclusive por meio de instrumentos semelhantes às chamadas “bolsas-salário”, constitui medida importante para ampliar a capacidade competitiva das empresas brasileiras na contratação e manutenção de pesquisadores, cientistas e profissionais altamente especializados vinculados a projetos de inovação.

A retenção desses profissionais possui relevância estratégica não apenas para as empresas, mas para todo o ecossistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, considerando seu papel na liderança de projetos de pesquisa, na formação de capital humano e na disseminação de conhecimento tecnológico.

Da mesma forma, a previsão de apoio ao custeio de despesas logísticas e burocráticas relacionadas à repatriação de talentos brasileiros atualmente no exterior mostra-se medida adequada e necessária. O custo associado à mudança, instalação e regularização documental desses profissionais é significativamente inferior ao potencial retorno econômico, tecnológico e científico proporcionado por sua atuação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.

A medida também contribui para remover obstáculos práticos à atração de especialistas internacionais e ao retorno de pesquisadores brasileiros, ampliando a efetividade do Programa Nacional de Atração e Retenção de Talentos e fortalecendo a inserção do Brasil na economia do conhecimento.

Além disso, a presente emenda busca conferir maior segurança jurídica às relações entre profissionais e empresas no âmbito das atividades de inovação tecnológica. Ao assegurar à empresa contratante a titularidade dos direitos



patrimoniais relativos à propriedade intelectual decorrente das atividades desenvolvidas no Programa, preservados os direitos morais do inventor, a proposta fortalece a proteção ao investimento privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O dispositivo promove equilíbrio entre a justa remuneração do profissional e a necessária segurança jurídica para exploração econômica das tecnologias desenvolvidas, estimulando a participação do setor produtivo em iniciativas de inovação aberta, transferência tecnológica e desenvolvimento científico aplicado.

Diante da relevância estratégica das medidas propostas para o fortalecimento da competitividade, da inovação e da soberania tecnológica nacional, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.

---

**Deputado Jorge Goetten**

REPUBLICANOS/SC

